



Fachin nega Habeas Corpus a ex-procurador do Tocantins

Acusado de suposta prática de peculato (crime contra a administração pública), o ex-procurador de Tocantins Hércules Ribeiro Martins teve pedido de Habeas Corpus negado pelo Supremo Tribunal Federal. Ele pedia a suspensão de ação penal a que responde no Superior Tribunal de Justiça.

O relator, ministro Edson Fachin, apontou que, numa análise preliminar, não vislumbrou ilegalidade flagrante na decisão do STJ que justifique a concessão da medida cautelar.

Martins foi denunciado pelo Ministério Público Federal em virtude de suposto esquema fraudulento em processos judiciais. De acordo com o MPF, quando era procurador-geral do Tocantins entre 2006 e 2009, ele teria praticado peculato em três acordos, feitos em conluio com desembargadores estaduais, com prejuízo aos cofres públicos e enriquecimento ilícito dos beneficiários.

O STJ aceitou a denúncia relativa a um desses acordos, no qual o beneficiário foi um ex-desembargador que havia sofrido danos morais, por avaliar que Martins ignorou o fato de um outro procurador estadual ter questionado a metodologia do cálculo do acordo. A indenização foi arbitrada em R\$ 50 mil, mas acordo promovido por Martins elevou o valor a R\$ 290 mil. Além disso, houve quebra da ordem cronológica dos precatórios, o que somente pode ocorrer em dívida de natureza alimentar.

Sem provas

No HC (129971) impetrado no STF, a defesa do procurador alega que não foram observados nem elencados os requisitos mínimos necessários ao oferecimento da denúncia. Argumenta ainda que em nenhum momento foi demonstrado que ele teria cometido qualquer delito ou que teria agido voluntária e conscientemente em benefício de outra pessoa.

A defesa aponta que não há nos autos qualquer elemento que aponte para o alegado conluio entre o procurador e o beneficiário do acordo. Assinala que Martins não foi citado no inquérito que originou a ação penal em trâmite no STJ, decorrente da operação maet, que seu nome foi vinculado somente no oferecimento da denúncia e que o acordo em questão não era alvo do inquérito policial. Por fim, frisa que o procurador atuou para que o estado não pagasse um valor maior, pois a dívida chegava a R\$ 416,1 mil.

Debate profundo

O ministro Edson Fachin sustentou que os acontecimentos atribuídos ao procurador teriam se desencadeado em um contexto fático embaralhado, tanto que a decisão do STJ formou-se por maioria de votos. “Essa circunstância, ao invés de enfraquecer o ato atacado, demonstra a existência de debate profundo acerca das questões ora em apreço, providência a qualificar a decisão”, salientou.

Dessa forma, o relator avaliou que o caso compreende matéria fática intrincada, cujo enfrentamento recomenda análise mais acurada a ser empreendida em momento oportuno. “Outrossim, a ação penal encontra-se em fase de instrução, sem que se afigure, de forma iminente, ameaça ao direito de locomoção”, afirmou Fachin ao negar a liminar. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Date Created

12/12/2015